

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000018/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000745/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.100090/2023-33
DATA DO PROTOCOLO: 09/01/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10162.101002/2022-30
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/02/2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS, CNPJ n. 02.851.939/0001-95, neste ato representado(a) por seu por seu Presidente, Sr. (a). MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUSA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO, CNPJ n. 02.552.768/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO GONÇALVES DA SILVA;

celebram o presente QUARTO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados das empresas de Asseio e Conservação e de Outros Serviços Terceirizados, exceto os empregados em empresas prestadoras de serviços de limpeza pública/urbana**, com abrangência territorial em GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA

A Cláusula Terceira – Remuneração da Convenção Coletiva, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

A partir de 1º de janeiro de 2023, todas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão um dispêndio de 9,850% com repercussão direta sobre os preços dos seus serviços, cujos valores de pisos salariais e do auxílio alimentação serão conhecidos através de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais.

Parágrafo Primeiro. Dispêndio de 9,850% (nove vírgula oitocentos e cinquenta por cento) sobre o piso salarial vigente em 1º de março de 2022 (R\$ 1.280,29), representado por 7,788% (sete vírgula setecentos e oitenta e oito por cento) de reajuste dos salários normativos e 2,062% (dois vírgula sessenta e dois por cento) a título de reajuste do auxílio alimentação.

Parágrafo Segundo. O auxílio alimentação de que trata o caput desta cláusula, teve um aumento de R\$ 26,40 (vinte e seis reais e quarenta centavos) mensal, passando de R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais) para o limite de R\$ 400,40 (quatrocentos reais e quarenta centavos) por mês, e de R\$ 17,00 (dezessete reais) para R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos) por dia trabalhado cuja jornada seja acima de 06h (seis horas).

I – Piso da Categoria: R\$ 1.380,00

Parágrafo Terceiro – O reajuste de que trata o Parágrafo Primeiro será aplicado sobre os pisos salariais praticados em 1º de março de 2022 ora previsto na CCT 2022/2024, Registrada sob o nº GO000091/2022, em 25/02/2022, para as seguintes funções: Ajudante/Amarrador; Ajudante de Cozinheiro; Artífice de Limpeza Ambiental; Artífice de Limpeza de Ar Condicionado; Ascensorista; Assistente Técnico no Serviço Público; Auxiliar de Jardinagem e equivalentes; Auxiliar de Lavanderia; Auxiliar de Limpeza; Auxiliar de Manutenção Predial; Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar metrológico (CBO 3523-05); Banheirista; Camareira; Carregador/Chapa; Comim; Contínuo; Controlador de Estacionamento; Copeiro; Cozinheiro; Cozinheiro-Auxiliar; Dedetizador; Desratizador e equivalentes; Digitador; Eletricista; Empilhador; Encanador; Encarregado/Chefe de Turma/Supervisores e equivalentes até 50 funcionários; Encarregado de Equipe/Supervisores e equivalentes superior a 50 funcionários; Faxineiro; Faturista; Garagista e Assemblados; Garçom; Jardineiro; Lavador de carro; Lavador de fachada em edifício acima 05 (cinco) pavimentos utilizando balancim; Limpador; Limpador de Banheiro; Manobrista; Marceneiro; Mecânico de Motor; Mensageiro; Office-Boy; Operador de Máquina Fotocopiadora; Operador de Empilhadeira; Pedreiro; Pintor; Porteiro; Recepcionista; Recepcionista Bilíngue; Salgadeira; Secretária; Tratorista; Vigia; Zelador. A função Operador de Áudio e Vídeo (CBO 3731-45) passará a ter piso salarial definido a partir da vigência desta CCT e integrará a Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS.

Parágrafo Quarto – Caberá aos sindicatos patronal (SEAC-Goiás) conjuntamente com o laboral (SEACONS) a emissão de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais - CDPS com a amostragem dos valores apurados pela variação do reajuste de 7,788% e valor do benefício alimentação a serem assim praticados a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme previstos nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula. A CDPS será emitida mediante comprovação de cumprimento do parágrafo terceiro da Cláusula Sexagésima Quinta desta CCT – Certidão de Regularidade Trabalhista.

Parágrafo Quinto. Para os empregados que exercerem a função de porteiro bilíngue, através de contratos terceirizados, estes farão jus a uma gratificação de 50% sobre o piso reajustado do porteiro em 01º de janeiro de 2023.

Parágrafo Sexto. Aos empregados que percebem valores superiores aos pisos que serão estabelecidos, bem como para as demais funções não constantes desta Cláusula, inclusive o pessoal de escritório/administração e burocráticos, que em 31 de dezembro de 2022 percebiam salários de até R\$ 2.391,19 (dois mil trezentos e noventa e um reais e dezenove centavos), aplica-se 7,788% de reajuste salarial. Acima deste valor, o percentual de reajuste será objeto de livre negociação e concessão.

Parágrafo Sétimo. Em decorrência do reajuste ora previsto para as funções contidas na Cláusula Terceira Parágrafo Segundo, ficam integralmente repostas todas as perdas salariais até dezembro/2022.

Parágrafo Oitavo. É facultado às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos desde a última negociação.

Parágrafo Nono. Aos empregados admitidos após 1º de março de 2022, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados, observados os pisos salariais estipulados nesta cláusula.

Parágrafo Décimo. Os salários normativos hora das categorias representadas na presente CCT, será conhecido através do resultado da divisão por 220.

Parágrafo Décimo Primeiro. Não serão considerados dias úteis os sábados, pontos facultativos e feriados nos órgãos públicos e instituições bancárias, para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo. Para os serviços implantados a partir de 31/12/2008, deverá ser respeitado o piso de que trata a presente cláusula para jornada de até 44 horas semanais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA

A Cláusula Décima Terceira – Auxílio Alimentação da Convenção Coletiva, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O auxílio alimentação de que trata a Cláusula Terceira Parágrafos Primeiro e Segundo desta CCT passará de R\$ 17,00 (dezesete reais) para R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos), para qualquer dia trabalhado cuja a jornada seja acima de 06h (seis horas), e somente será devido nos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Primeiro. Fica facultado às empresas que aderirem ao PAT, o pagamento do Auxílio Alimentação, em tíquete alimentação ou tíquete refeição exclusivamente em vales ou cartão magnético, ou a refeição propriamente dita entregues em refeitório que atendam as exigências do atual Ministério da Economia, vedado a entrega de marmitas ou marmitex, pagos por dia trabalhado no valor de R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos) limitado a 22 (vinte e dois dias) no mês num total de R\$ 400,40 (quatrocentos reais e quarenta centavos), a ser pago ou entregue no 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. As empresas terão o direito de descontar dos empregados em seus contracheques mensais, o correspondente a 11% (onze por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

Parágrafo Terceiro. Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o Auxílio Alimentação, diárias para viagem, ou qualquer ajuda de custo ainda que habitual em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA

A Cláusula Trigésima Primeira – Do Trintídio da Convenção Coletiva, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRINTÍDIO

As empresas que demitirem os empregados, em razão de perda de contrato e/ou redução de postos de serviços, desde que seja devidamente comprovados as entidades sindicais laboral e patronal, em até 10 (dez) dias após o encerramento e/ou redução do contrato de prestação de serviços, ficarão isentas do pagamento do trintídio que antecede a data base, nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.238/84.

Parágrafo Primeiro. Em razão de alteração de data base da categoria, que passa a ser 01º de janeiro, consoante Termo Aditivo GO000856/2022, registrado em 07/12/2022, as empresas ficarão isentas do pagamento do trintídio que antecede a data base.

Parágrafo Segundo. Para fazer jus a aplicação desta cláusula, a empresa deverá comprovar junto ao SEACONS, as quitações das obrigações trabalhistas e da CCT.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no sistema Mediador do Ministério da Economia em 25/02/2022 sob número: GO000091/2022, que não sofreram qualquer alteração através do presente Instrumento permanecem inalteradas e em vigor, assim como os demais Termos Aditivos já registrados sob os números: GO000447/2022, GO000709/2022 e GO000856/2022.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Goiânia/GO, 09 de janeiro de 2023.

MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUZA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL
LIXO SIM EST GOIAS

PAULO GONCALVES DA SILVA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO
DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO